PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº.589/2008 de 26 de Março de 2008

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7o, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNCIPAL 467/2006, QUE CONCEDEU ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ALFREDO LUDKA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1o – Fica concedido, com efeitos retroativos a 1º de Março do corrente ano, recomposição salarial de 4,96(quatro virgula noventa e seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, do poder executivo e legislativo,
referente ao período de Abril de 2007 à Fevereiro de 2008;

§ Único – A recomposição concedida no "Caput" deste artigo, foi adotada seguindo o INPC acumulado do período (04/2007 à 02/2008);

Art. 2º.. - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/03/2008, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo1º da Lei 467/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O abono de que trata este artigo é aplicado aos servidores, cujo salário base do mês de abril de 2007, não seja superior a 02 (dois) salários mínimos;

Art. 4º - O artigo1º da Lei 467/2006, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 4º, que tem a seguinte redação:

" § 4º - O abono de que trata este artigo, será aplicado aos Professores da rede municipal de ensino, independente de seus salários base, e será computado levando em conta a carga horária desempenhada, sendo o valor integral pago aos que desempenham a carga horária de 40 horas semanais, e proporcionalmente aos que desempenham carga horária menor;

Art. 3º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 26 de Março de 2008.

ALFREDO LUDKA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.